

LEI MUNICIPAL Nº 660, EM 23 DE AGOSTO DE 2007.

Altera a redação da Lei Municipal nº 433, de 19 de Dezembro de 2003, que dispõem sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 3º passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O CMDCA ficará diretamente vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.”.

Art. 2º - O Art. 6º caput, § 1º e § 2º, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 6º - O CMDCA compor-se-á de 8 (oito) membros designados pelo Prefeito, sendo:

§ 1º - Cada entidade com representação no CMDCA indicará 2 (dois) nomes, titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º - O Presidente do CMDCA será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados neste artigo.”

Art. 3º - Os incisos V e VI do Art. 19 passam a vigor com as seguintes redações:

“V – escolaridade mínima em nível de Ensino Médio completo;

VI – ser aprovado em avaliação médica e psicológica, atestando estar apto para o trabalho.”.

Art. 4º - O Art. 23 passa a vigor com três parágrafos com as seguintes redações:

“§ 1º O Decreto Executivo e o Regimento Interno abordarão as possíveis infrações e penalidades cometidas pelos membros do Conselho Tutelar, assim como os procedimentos de apuração e as penalidades a serem aplicadas.

“§ 2º O CMDCA juntamente com o Conselho Tutelar, elaborará o Regimento Interno do Conselho Tutelar, a ser baixado por ato do Poder Executivo.

§ 3º O CMDCA poderá solicitar orientações e intervenções do Ministério Público para a aplicação das penalidades e procedimentos, em virtude das infrações.”.

Art. 5º - O Art. 27 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27 – O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para um período de 1 (um) ano, admitida a reeleição.”.

Art. 6º - O Art. 28, caput, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28 – Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com reajuste na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais”.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CHARRUA, 23 DE AGOSTO DE 2007.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM: 23.08.2007

VANDERLEI ANTONIO SIMIONATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL, INTERINO,
DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.